



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

MINUTA CONTRATO N.º. ***/2026

Pregão Eletrônico n.º E90003/2026

Processo n.º DFD 57/2026

Pelo presente instrumento particular a **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à rua Pedro Natálio Lorenzetti, n.º 970, inscrita no CNPJ sob n.º 54.724.133/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Sr. FRANCISCO DE ASSIS NAVES**, brasileiro, casado, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, residente à Rua das Graúnas, n.º 209, bairro Jardim Nova Lençóis, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18685-570, portador da cédula de identidade de RG n.º 9.934.816 e CPF/MF n.º 984.923.658-20, e do outro lado a empresa _____, com sede à _____, n.º _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, com registro no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. (a) _____, _____, residente à _____, n.º _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, portador(a) da cédula de identidade de RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de solução integrada de software em nuvem ou cliente-servidor para gestão pública para a área de recursos humanos, folha de pagamento, portal do servidor, controle de ponto eletrônico, suporte técnico, manutenção corretiva, manutenção evolutiva, atualizações legais, migração de dados, implantação, treinamento e serviços correlatos, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo II do presente edital.

1.2. A presente contratação possui natureza de serviço contínuo especializado de tecnologia da informação, compreendendo o licenciamento de uso da solução, implantação, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, atualização tecnológica e demais serviços associados necessários ao pleno funcionamento da plataforma, sendo o licenciamento do software parte indissociável da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA DO SUPORTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º E90003/2026** e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (____) e será pago em parcelas mensais, no valor unitário de R\$ ____ (____).

3.2 Os preços contratados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual e poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, aplicável para os reajustes subsequentes o interregno de 12 (doze) meses contados do último reajuste, nos termos do art. 92, V e § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal do corrente exercício:

Ficha: 13

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.16 - Locação de Software

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e implantar a solução observando rigorosamente os seguintes prazos:

I. Instalação, parametrização inicial e treinamento presencial dos usuários: em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço;

II. Conversão, migração e validação do banco de dados: em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do fornecimento dos dados pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

4.1.1. Na contagem dos prazos previstos neste item, excluir-se-á o dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando-se e encerrando-se a contagem em dias úteis quando o vencimento recair em dia sem expediente na Câmara Municipal.

4.1.2. A Câmara Municipal poderá, a seu critério, recusar a aceitação da solução disponibilizada ou dos serviços prestados, caso não estejam em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Edital e do Termo de Referência.

4.1.3. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem 4.1, a contratada deverá apresentar solicitação formal de prorrogação de prazo, devidamente justificada e acompanhada de documentação comprobatória, antes do término do prazo originalmente estabelecido, ficando a critério da Câmara Municipal a sua aceitação.

4.1.4. A implantação da solução deverá ocorrer de forma completa e funcional, contemplando todos os módulos, serviços e funcionalidades previstos no Termo de Referência, não sendo admitida a disponibilização parcial que impeça a plena utilização do sistema pela Câmara Municipal.

4.2. A solução somente será considerada definitivamente implantada após a validação da integridade dos dados, realização do treinamento, homologação pelos usuários e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.3. A solução fornecida deverá observar os níveis de serviço, garantias de funcionamento, suporte técnico, atualizações corretivas, evolutivas e legais, conforme estabelecido no Termo de Referência, ficando a contratada responsável por corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou indisponibilidades do sistema verificadas durante a vigência contratual.

4.4. No caso de execução contratual por filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a respectiva nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital, quando aplicável.

4.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais quando estes forem realizados de forma centralizada pela matriz, desde que tal condição esteja devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, ou da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.1. A realização de cada prorrogação da vigência contratual estará condicionada à demonstração da vantajosidade econômica para a Administração, ateste de adequada execução contratual, existência de disponibilidade orçamentária e elaboração prévia de Relatório Técnico Circunstanciado emitido pelo Gestor/Fiscal do Contrato, contemplando a avaliação de desempenho da solução, cumprimento dos níveis de serviço (SLA), registros de ocorrências e compatibilidade com os preços de mercado, conforme estabelecido no Item 2.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor mensal contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês de prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização.

7.2. O primeiro pagamento mensal fica estritamente condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação e ao processamento sem falhas críticas da primeira folha de pagamento oficial no sistema, nos termos do Item 4.5 do Termo de Referência.

7.2.1. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

7.2.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.2.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

7.3. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

7.3.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

7.4. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.5. A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar qualquer documentação para verificação das condições de regularidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A Contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados à Câmara Municipal e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA DA PROPRIEDADE E DA PORTABILIDADE DOS DADOS

9.1. Todos os dados, informações, documentos, registros e bases de dados produzidos, armazenados ou processados no âmbito da execução deste contrato pertencem exclusivamente à CONTRATANTE.

9.2. Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, toda a base de dados existente, em formato aberto, estruturado e amplamente utilizável, de modo a permitir a sua migração para outro sistema ou solução tecnológica.

9.3. A CONTRATADA deverá prestar as informações técnicas necessárias para viabilizar a migração dos dados, garantindo a integridade, consistência e completude das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

10.1. À Contratante fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º. 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 92, XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Disposições gerais

11.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a continuidade do serviço público.

11.1.2. As penalidades previstas neste item aplicam-se às hipóteses de descumprimento contratual não abrangidas especificamente pelas penalidades relacionadas aos níveis de serviço (SLA) e à indisponibilidade do sistema, sem prejuízo da aplicação cumulativa, quando cabível.

11.2. Critérios para enquadramento da infração

11.2.1. Para fins de enquadramento da infração e definição da penalidade aplicável, serão considerados, de forma cumulativa ou alternativa:

11.2.1.1. O impacto da conduta na continuidade ou regularidade dos serviços;

11.2.1.2. O descumprimento de prazos expressamente previstos neste Termo de Referência ou no Cronograma de Execução;

11.2.1.3. A possibilidade de correção da falha sem prejuízo relevante à Administração;

11.2.1.4. A reincidência da conduta;

11.2.1.5. O prejuízo operacional, institucional ou legal causado à Câmara Municipal.

11.3. Classificação das infrações

11.3.1. As infrações contratuais serão classificadas conforme a gravidade da conduta:

11.3.1.1. Infração leve: descumprimento pontual ou formal, sem impacto relevante na execução do objeto;

11.3.1.2. Infração média: descumprimento que afete parcialmente a execução do contrato, passível de correção;

11.3.1.3. Infração grave: descumprimento que comprometa de forma significativa a execução do objeto, sem inviabilizá-lo de imediato;

11.3.1.4. Infração gravíssima: descumprimento que inviabilize a continuidade do contrato ou cause prejuízo relevante e irreversível à Administração.

11.4. Penalidades aplicáveis

11.4.1. Conforme a classificação da infração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

- 11.4.1.1. Advertência, para infrações leves;
- 11.4.1.2. Multa, para infrações médias e graves;
- 11.4.1.3. Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lençóis Paulista, nos termos da legislação;
- 11.4.1.4. Rescisão contratual, nos casos de infração gravíssima ou de reincidência grave.

11.5. Base de cálculo das multas

- 11.5.1. A base de cálculo da multa observará a natureza da obrigação descumprida:
 - 11.5.1.1. Para obrigações relativas à prestação contínua dos serviços, a multa incidirá sobre o valor mensal do contrato;
 - 11.5.1.2. Para obrigações relativas a serviços de execução única ou por etapa, tais como implantação, migração de dados e compilação e consolidação inicial do acervo normativo, a multa incidirá sobre o valor da parcela, etapa ou fase do serviço não executado ou executado de forma inadequada.

11.6. Multas por grau de gravidade (regra geral)

- 11.6.1. As multas previstas no item anterior serão aplicadas da seguinte forma:
 - 11.6.1.1. Infração média: multa de até 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo definida;
 - 11.6.1.2. Infração grave: multa de até 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo definida.
- 11.6.2. A reincidência específica poderá ensejar a aplicação da multa em dobro, respeitados os limites legais.

11.7. Obrigações críticas de implantação

- 11.7.1. Consideram-se obrigações críticas de implantação, indispensáveis ao início regular da execução contratual:
 - 11.7.1.1. A migração integral dos dados;
 - 11.7.1.2. A implantação da solução contratada (software e portal website);
 - 11.7.1.3. O treinamento dos usuários.

11.8. Penalidades específicas para obrigações críticas de implantação

- 11.8.1. O descumprimento das obrigações críticas de implantação, quando não caracterizada infração gravíssima, sujeitará a Contratada, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades específicas, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência:
 - 11.8.1.1. Por atraso na execução: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela correspondente ao serviço, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento), enquanto perdurar o inadimplemento.
 - 11.8.1.2. Por execução incompleta, defeituosa ou em desconformidade com o Termo de Referência: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela correspondente, sem prejuízo da obrigação de correção.
- 11.8.2. Persistindo o inadimplemento, a Contratante poderá, conforme o caso:



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

- 11.8.2.1. Suspender o pagamento da parcela correspondente;
- 11.8.2.2. Determinar a correção da execução no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato;
- 11.8.2.3. Promover a execução do serviço por terceiros, às expensas da Contratada, quando tecnicamente viável;
- 11.8.2.4. Aplicar sanções mais gravosas, inclusive a rescisão contratual, observada a legislação vigente.

11.9. Procedimento prévio à aplicação da penalidade

- 11.9.1. Antes da aplicação de multa ou sanção mais gravosa, a Contratada será formalmente notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativa ou sanar a irregularidade, quando tecnicamente possível.
- 11.9.2. A aplicação da penalidade será devidamente motivada e registrada no processo administrativo.

11.10. Da possibilidade de concessão excepcional de prazo

- 11.10.1. Mediante solicitação formal da Contratada, devidamente justificada e acompanhada de elementos técnicos comprobatórios, poderá a Contratante, de forma excepcional e mediante decisão motivada do Gestor do Contrato, conceder dilação de prazo para o cumprimento de determinadas obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas à implantação, migração de dados ou treinamento, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público.
- 11.10.2. A concessão de dilação de prazo dependerá de manifestação técnica do Gestor/Fiscal do Contrato quanto à razoabilidade da justificativa apresentada e à viabilidade da prorrogação, observado o interesse público.
- 11.10.3. Durante o período de dilação de prazo regularmente concedido, não incidirão penalidades relativas ao atraso da obrigação específica, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de novo descumprimento.
- 11.10.4. A concessão de dilação de prazo não caracteriza novação contratual, não afasta a possibilidade de aplicação de penalidades por descumprimentos anteriores nem gera direito subjetivo à Contratada para prorrogações futuras.
- 11.10.5. O descumprimento do prazo adicional concedido ensejará a imediata aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, sem necessidade de nova concessão de prazo.

11.11. Gradualidade e excepcionalidade da rescisão

- 11.11.1. A rescisão contratual será adotada como medida excepcional, após a aplicação gradativa das penalidades cabíveis, sempre que for possível a correção da irregularidade sem prejuízo à continuidade do serviço público.

- 11.12. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária outras penalidades cabíveis.

11.13. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Presidente da Câmara Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

11.14. As multas decorrentes do descumprimento deste edital ou do futuro contrato poderão ser descontadas (compensadas) de eventuais créditos devidos pelo Município em favor da licitante/contratada, independentemente da origem ou natureza desses créditos.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação de dados pessoais.

12.3. Todos os dados mantidos ou processados no sistema constituem patrimônio informacional exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada sua comercialização, retenção ou compartilhamento não autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA REVERSIBILIDADE E TRANSIÇÃO

13.1. Ao término ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE a totalidade do banco de dados em formato aberto e estruturado, sem ônus adicional, prestando o apoio técnico necessário à transição para a nova solução contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

14.1 A gestão e fiscalização contratual observarão o disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato será realizada pela Sra. Tatiana Aparecida Zuntini Zanelato, servidora efetiva da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, sob matrícula n.º 89.

14.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos do art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, xx de xxxx de 2026.

Pela **Contratante**:

Pela **Contratada**:

Francisco de Assis Naves
Presidente

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de solução integrada de software em nuvem ou cliente-servidor para gestão pública para a área de recursos humanos, folha de pagamento, portal do servidor, controle de ponto eletrônico, suporte técnico, manutenção corretiva, manutenção evolutiva, atualizações legais, migração de dados, implantação, treinamento e serviços correlatos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, xx de xxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco de Assis Naves

Cargo: Presidente

CPF: 984.923.658-20



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Francisco de Assis Naves

Cargo: Presidente

CPF: 984.923.658-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Francisco de Assis Naves

Cargo: Presidente

CPF: 984.923.658-20

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Francisco de Assis Naves

Cargo: Presidente

CPF: 984.923.658-20

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Tatiana Aparecida Zuntini Zanelato

Cargo: Técnico Legislativo de Recursos Humanos

CPF: 281.261.008-50

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

CNPJ Nº: **54.724.133/0001-30**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: **xx/xx/2026**

VIGÊNCIA: **60 meses ()**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de solução integrada de software em nuvem ou cliente-servidor para gestão pública para a área de recursos humanos, folha de pagamento, portal do servidor, controle de ponto eletrônico, suporte técnico, manutenção corretiva, manutenção evolutiva, atualizações legais, migração de dados, implantação, treinamento e serviços correlatos.**

VALOR (R\$): --

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, xx de xxxx de 2026.

RESPONSÁVEL: Francisco de Assis Naves

Cargo: Presidente

E-mail: vereadorchiconaves@camaralencois.sp.gov.br

Assinatura: _____